



000119

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Precedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4918 / 2019

Requerente: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME** CNPJ: 24.402.798/0001-66

Contato: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME -**
marcos@trentocontabilidade.com.br

Telefone: **3524 5918**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017 -**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017.

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

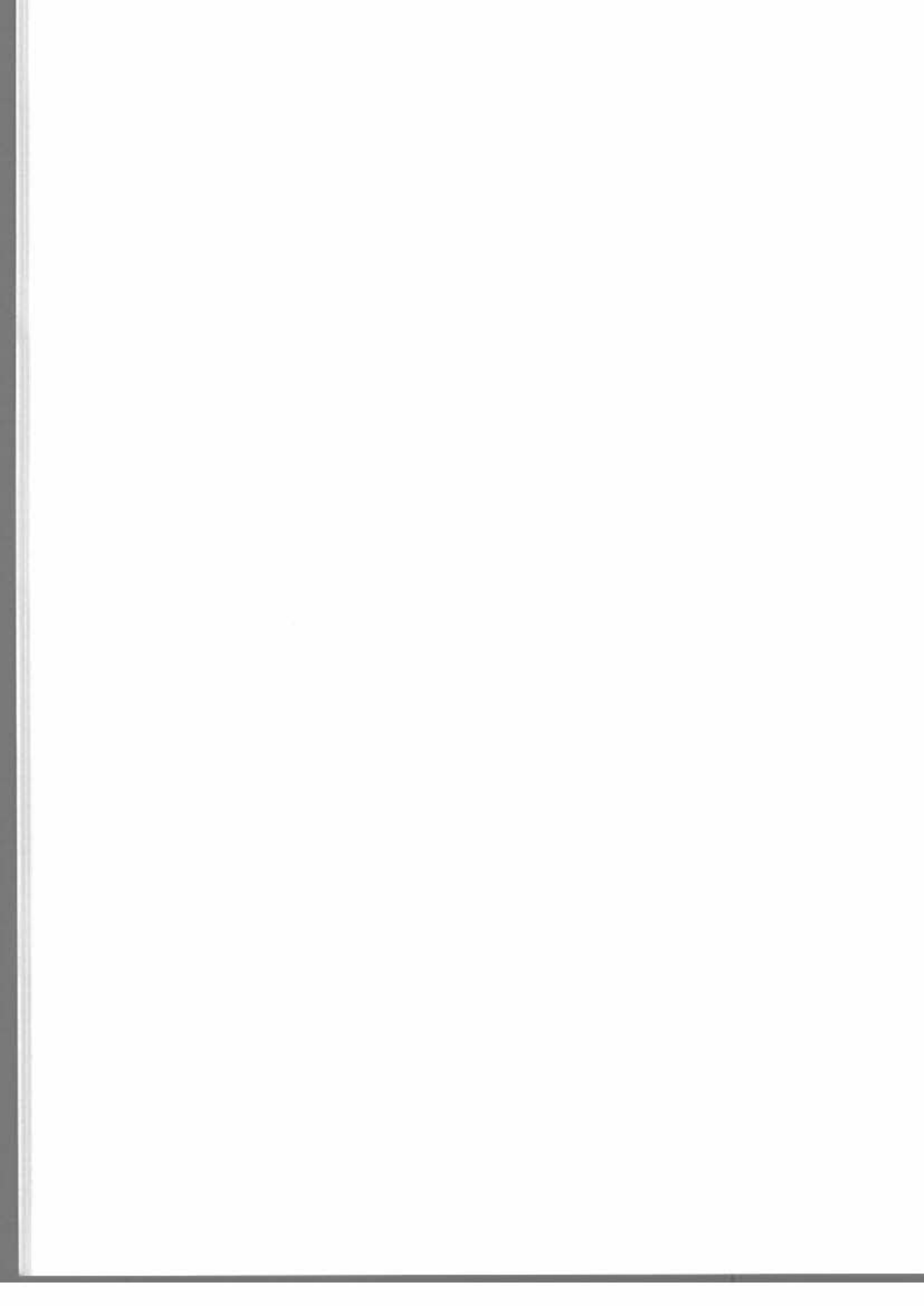
Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 30.20 Sistema Protocolo

07015824990, 07/05/2019 15:11:48

Anexo: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000120⁰²

MEMORANDO Nº 420/2019

DATA: 02/05/2019

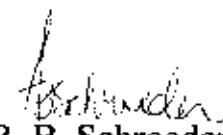
DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com o prestador **CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.402.798/0001-66, referente prestação de serviços de médico conforme Inexigibilidade nº 82/2017 e Inexigibilidade nº 75/2017.

Para tanto, o contrato deverá ser encerrado em 10/05/2019.

Motivo: O desligamento se dá devido ao fato de que o médico irá assumir o concurso de médico generalista 40 hrs no município em 13/05/2019.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

100
100
100
100
100

DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO

CLINICA MEDICA FRANCISCO, inscrita no CNPJ nº 24.402.798/0001-66, vem através deste informar que estará encerrando a prestação de serviços de médico referente a Inexigibilidade nº 82/2017 e nº 75/2017, referente a serviços de médico generalista no PSF e Hora Plantão, tendo em vista que o Dr. Jackesley Francisco irá assumir o concurso de médico generalista no Município.

Francisco Beltrão, 02 de Maio de 2019.



Jackesley Francisco
CPF 019.189.489-33



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10485/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para manutenção das atividades do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 15 de maio de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	58816	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME
CONTRATADA
JACKESLEY FRANCISCO
CPF 019.189.489-33

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA – ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, considerando que a sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO** retirou-se da sociedade, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 3628/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **FRANCIELY DA SILVA ROMERO** retirou-se da sociedade, conforme consta na cláusula segunda da terceira alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME
CONTRATADA
JACKESLEY FRANCISCO
CPF 019.189.489-33

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 943 - CEP: 85555-000 - na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento nº 005/2016 e da **Inexigibilidade nº 82/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor contratual é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 005/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde localizada no bairro **JARDIM SEMINÁRIO**, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

10
11
12
13



- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle de frequência da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

201.000

2

2

2

2

2

2

2



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

CONTRATADA
JACKESLEY FRANCISCO
CPF 019.189.489-33

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI J. BIEZUS

1
2
3
4



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24402798/0001-66
Razão Social: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME
Endereço: R FLORIANOPOLIS 403 APTO 403 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2019 a 27/05/2019

Certificação Número: 2019042802271754228865

Informação obtida em 07/05/2019, às 15:12:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.402.798/0001-66

Certidão nº: 172057298/2019

Expedição: 07/05/2019, às 15:12:52

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.402.798/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1
2
3
4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA**
CNPJ: **24.402.798/0001-66**

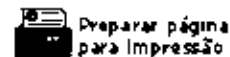
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:04 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2019.
Código de controle da certidão: **F6DC.6514.D0C5.492E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



000152



PARECER JURÍDICO N.º 0515/2019

PROCESSO N.º : 4918/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado em 07 de maio de 2019 pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º. 82/2017 (Chamamento Público n.º. 005/2016), firmado com a empresa CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro Jardim Seminário.

O processo veio acompanhado de Declaração de Desligamento (fl. 03), Termos Aditivos (fls. 04/05), cópia do Contrato n.º. 999/2017 (fls. 06/08) e Certidões Negativas (fl. 09/11).

Através do Memorando supracitado, o Departamento de Saúde afirmou que a médica irá assumir concurso de médico generalista no Município.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME foi contratada através da Inexigibilidade n.º. 82/2017, decorrente do Chamamento Público n.º. 004/2016, cujo objeto é a "prestação de serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro Jardim Seminário".

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017 foi subscrito em 17 de novembro de 2017, com vigência prorrogada até 15/05/2019, sendo que passou a prestar os serviços de médico generalista a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Diretora Administrativa de Saúde à fl. 02, o profissional da empresa contratada assumirá cargo de médico generalista 40h, através de concurso público neste Município, acarretando o impedimento para manutenção da presente contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)

O Contrato n.º 999/2017 prevê expressamente, em sua Cláusula Oitava (fl. 07), a possibilidade da contratante em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique, desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pela Secretaria solicitante que a profissional contratada exercerá cargo de médico generalista no Município.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com outra empresa credenciada no chamamento para que seja suprida a necessidade do serviço, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração. Além disso, houve justificativa razoável que impede a continuidade dos serviços.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 82/2017, firmado com a CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME.

Após, recomenda-se ao Departamento de Licitações e Contratos que:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) em seguida, providencie a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 999/2017 e a formalização do novo contrato com pessoa física/jurídica credenciada no novo Chamamento Público;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 182/2019

PROCESSO N.º : 4918/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 999/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 082/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

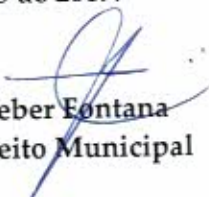
O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 999/2017, referente à prestação de serviços generalista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0515/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 999/2017.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

350006



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000133

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.402.798/0001-66, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 403 APTO 403 - CEP: 85601560 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2017**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017**, celebrado em 17 de novembro de 2017, originado da inexigibilidade de licitação nº 82/2017, de 10 de novembro de 2017, que tem por objeto Prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro JARDIM SEMINÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017**, a partir de 10 de maio de 2019, conforme o contido no processo administrativo n.º 4918/2019, de 07 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

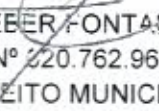
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA. - ME
CONTRATADA
JACKESLEY FRANCISCO
CPF 019.189.489-33

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

001000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000134
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

OBJETO: Prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro JARDIM SEMINÁRIO.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017, a partir de 10 de maio de 2019, conforme o contido no processo administrativo n.º 4918/2019, de 07 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.


Antônio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção e implantação de placas de sinalização e adesivos para as Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – ARTE CORES IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME – CNPJ nº 10.144.949/0001-19. LOTE 01, ITEM 011 R\$ 5.575,50. TOTAL R\$ 5.575,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2 – HILLESHEIM E FILHOS LTDA – CNPJ nº 05.538.358/0001-96. LOTE 01, ITENS 01 R\$ 58,96; 02 R\$ 9,63; 03 R\$ 12,40; 04 R\$ 9,24; 05 R\$ 43,89; 07 R\$ 1.452,90; 08 R\$ 763,90; 09 R\$ 229,40. TOTAL R\$ 16.886,70 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

3 – KELLY ROBERTA TRAPP EIRELI – ME – CNPJ nº 22.360.896/0001-52. LOTE 01, ITEM 06 R\$ 1.361,00. TOTAL R\$ 13.610,00 (treze mil, seiscentos e dez reais).

4 – PONTOCOM BRINDES LTDA – ME – CNPJ nº 18.036.328/0001-23. LOTE 01, ITEM 010 R\$ 48,98. TOTAL R\$ 14.694,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 50.766,20 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:207C02F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 932/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 75/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 932/2017, a partir de 10 de maio de 2019, conforme o contido no processo administrativo n.º 4917/2019, de 07 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:7F73A8C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **C P BENETTI – ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 770/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 770/2017, a partir de 17 de maio de 2019, conforme o contido no processo administrativo n.º 4677/2019, de 30 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:299EA4D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

OBJETO: Prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do Bairro JARDIM SEMINÁRIO.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017, a partir de 10 de maio de 2019, conforme o contido no processo administrativo n.º 4918/2019, de 07 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:1B57276B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **C P BENETTI – ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 373/2015 – Tomada de Preços nº 40/2015.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro São Miguel, com carga horária de 40 horas semanais.

000132